



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 3/2022
PROCESSO Nº 2/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATEIGA E ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,

- ii. **LÍDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. ME**, CNPJ nº 20.641.902/0001-14, localizada na Rua Bartolomeu Gusmão, nº 609, Marília/SP, aqui representada por **Valdir Costa Cruz**, RG 9.045.329 e CPF 924.418.238-68, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios especificados neste contrato na Cláusula Segunda, para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 2/2022 – Edital nº 1/2022 – Pregão Presencial nº 1/2022, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante 300 potes de 200g de manteiga extra e 1500 caixas com 48 copos com 200ml cada de água mineral sem gás, conforme Termo de Referência do Edital nº 1/2022, na localidade especificada da Cláusula Terceira, conforme Processo nº 2/2022 e Pregão Presencial nº 1/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

LOTE II –MANTEIGA			
DESCRIÇÃO: Manteiga extra com sal, qualidade extra, produzida a partir do creme de leite (nata) pasteurizado e maturado. Sem gorduras trans ou saturadas, com alta cremosidade e maciez. MARCA: SABOR DA NATA			
Produto	Quantidade	Unitário	Total
Manteiga	300 potes de 200g	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LOTE III – CAIXAS COM 48 COPOS DE 200ML DE ÁGUA MINERAL			
DESCRIÇÃO: Água mineral sem gás. Deverá constar no copo número da análise realizada pelo DMPM, bem como constar a data validade e lote. Devidamente aprovado pela ANVISA.			
MARCA: CRISTALINS			
Produto	Quantidade	Unitário	Total
Caixa com 48 copos de água mineral	1500 caixas	R\$ 28,40	R\$ 42.600,00

- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os produtos alimentícios serão fornecidos parceladamente, até 31 de dezembro de 2022, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 2 horas a partir do pedido e deverão ser feitas na Rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.
- 3.2. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive e correio eletrônico.
- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, nº 25, em até 24 horas, nos termos do edital.
- 4.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.
- 4.3. A Câmara Municipal de Marília se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quando da entrega dos produtos alimentícios, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marcas ou qualidade diferentes, ou ainda, com relação às quantidades, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da entrega, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a utilização da quantidade contratada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

5.1. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 1/2022 e contrato nº 3/2022).

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

7.6. O pagamento será feito por depósito em cheque ou pagamento de boleto pela Câmara Municipal de Marília através de sua Gerência de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 11.1. 9.1. A despesa decorrente desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.07-0102-010201-01-031-0102-2102-01-Material de Consumo - Verba 22 – Subelemento 07 – Gêneros de Alimentação. Fonte Tesouro.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESCISÕES

- 10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 1/2022, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 3 de fevereiro de 2022

CONTRATANTE:

Evandro de Oliveira Galet
1º Vice-Presidente Presidente

CONTRATADA:

Valdir Costa Cruz
LÍDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

Thiago Granciero Cruz
RG 43.582.488-0

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADO: LÍDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA

CONTRATO Nº 3, de 3 de fevereiro de 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTEIGA E ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 3 de fevereiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro de Oliveira Galete

Cargo: 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 127.025.738-27

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro de Oliveira Galete

Cargo: 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 127.025.738-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Valdir Costa Cruz

CPF 924.418.238-68

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Evandro de Oliveira Galetto

Cargo: 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 127.025.738-27

Assinatura: _____